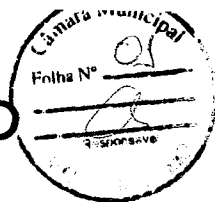




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº017/26

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinária nº017/2026, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício de 2026.

A presente proposição tem por objetivo promover o adequado reforço de dotações orçamentárias do exercício vigente, utilizando-se de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em estrita observância ao disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Os recursos serão destinados ao fortalecimento de ações essenciais da Secretaria de administração, aquisição de um veículo via Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – PADEM de Minas Gerais e para pagamento de precatórios através da Secretaria de Planejamento. Trata-se, portanto, de medida de natureza eminentemente técnica e necessária para assegurar a continuidade e a qualidade das políticas públicas definidas nas ações governamentais para a prestação dos serviços públicos prestados à população.

Ressalta-se que a abertura do crédito não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que se fundamenta em superávit financeiro efetivamente apurado, garantindo plena conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante do relevante interesse público envolvido e da necessidade de pronta execução das ações orçamentárias, contamos com a costumeira sensibilidade dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria, preferencialmente em regime de urgência.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de março de 2026.

WILLIAN MARTINS

MAIA:5979596461

5

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

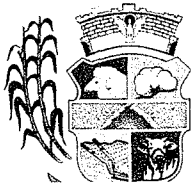
MAIA:59795964615

Dados: 2025.12.01 08:08:36

-03'00'

Willian Martins Maia

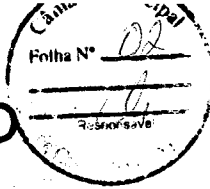
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº017/26

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.04 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 – Secretaria de Administração

02.04.01.04 – Administração

02.04.01.04.122 – Administração Geral

02.04.01.04.122.0002 – Gestão Planejamento, Tomada de Decisão e Administrativa

02.04.01.04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:61/FR:2.701.000.0000 – Outras Transf.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados.(Exerc.Ant.).....R\$119.000,00

02.05 – Secretaria Municipal de Finanças

02.05.01 – Secretaria de Finanças

02.05.01.28 - Encargos Especiais

02.05.01.28.843 – Serviço da Dívida Interna

02.05.01.28.843.0005 – Gestão da Dívida E Endividamento Municipal

02.05.01.28.843.0005.0003 – Dívida Contratada e Encargos

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais

F:86/FR:2.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....(Exerc.Ant.).....R\$303.000,00

TOTAL.....R\$422.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o presente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de março de 2026.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461
Dados: 2025.12.01 08:08:13
-03'00'

5

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 09/03/26

[Signature]
Pres. Câmara

[Signature]
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>[Signature]</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>09/03/26</u>
O Presidente
<u>[Signature]</u>

Sanção
Sala das Sessões em 09/03/26

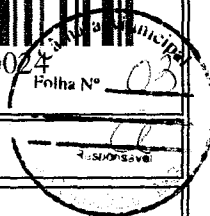
O Presidente
[Signature]



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000024



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/09000024

Número / Ano	000024/2026
Data / Horário	09/03/2026 - 11:42:52
Assunto	Ofício nº023/2026/GP-PM Projeto de Lei nº 016/26 e 017/26
Interessado	Câmara Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 020/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 017/26

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 017/26, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/26 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)”.

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 017/26, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 017/26 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 017/26, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 017/26.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 017/26. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

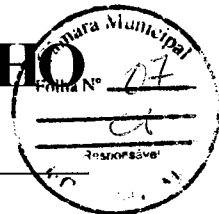
Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 017/26, busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício de 2026, destinado a reforço de dotações orçamentárias do exercício vigente.

Retificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Em vista disso, o art. 1º do referido projeto, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2026, na importância de R\$422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), destinados a reforço das dotações elencadas.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 41, inciso I, considera como crédito suplementar, os destinados a reforço de dotação orçamentária, também, o art. 42 dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo, situação que se denota no caso em tela. Para um maior balizamento, os artigos 41 e 42, da Lei nº 4.320/64, estabelecem:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.”

Nessa esteira, o Projeto de Lei nº 017/26, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 017/26, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 017/26.

Letícia

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 17/2026	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
09/03/2026	09/03/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
3ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>09/03/26</u> Visto do Pres:	
EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>09/03/26</u> Visto do Relator:	
VALDINEI NUNES DE FEITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O em <u>09/03/26</u> Visto do Pres:	
EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>09/03/26</u> Visto do Relator:	
VALDINEI NUNES DE FEITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

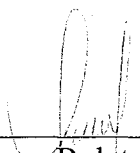
PROJETO DE LEI N.º: 017/2026

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

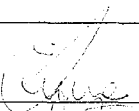
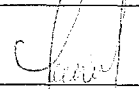
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



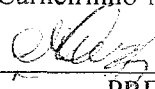
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 09 de março de 2026.

APROVADO em <u>10/03</u> discussão. Por <u>Unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>09/03</u> /2026.  _____ PRESIDENTE
--

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 017/2026

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

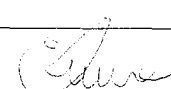
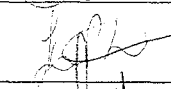
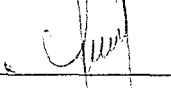
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

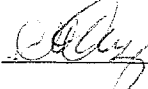
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 09 de março de 2026.

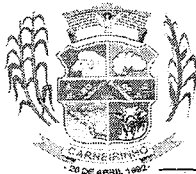
APROVADO em duas discussão.

Por terram mudeca

Carneirinho-MG, 09/03/2026.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.04 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 – Secretaria de Administração

02.04.01.04 - Administração

02.04.01.04.122 – Administração Geral

02.04.01.04.122.0002 – Gestão Planejamento, Tomada de Decisão e Administrativa

02.04.01.04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:61/FR:2.701.000.0000 – Outras Transf.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados..

(Exerc.Ant..)R\$119.000,00

02.05 – Secretaria Municipal de Finanças

02.05.01 – Secretaria de Finanças

02.05.01.28 - Encargos Especiais

02.05.01.28.843 – Serviço da Dívida Interna

02.05.01.28.843.0005 – Gestão da Dívida E Endividamento Municipal

02.05.01.28.843.0005.0003 – Dívida Contratada e Encargos

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais

F:86/FR:2.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....

(Exerc.Ant..).....R\$303.000,00

TOTAL.....R\$422.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o presente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 09 de março de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Presidente da Câmara